



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 08/07/22

Ca. Serv. Eduardo O. B.  
Técnico Legislativo  
Secretário Legislativo

**PROJETO DE LEI 12 /2022.**

Autoriza e regulamenta o Serviço de Ambulatório da Dor Aguda e Crônica com Equipe Multidisciplinar e Programa de Serviços de Terapias Complementares no Município de Olinda e dá outras providências.

*Ja - b*  
**Art. 1º** O Município de Olinda, através desta Lei, Autoriza e Regulamenta o Serviço de Ambulatório da Dor Aguda e Crônica (Dores do câncer, neuropatias, fibromialgia, artrite, artrose) com Equipe Multidisciplinar e Programa de Serviços de Terapias Complementares, no Município de Olinda

§1º Consideram-se terapias para efeito desta lei as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou no exterior, há pelo menos três anos

**Art. 2º** Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito à vida, à liberdade e à saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados por médico dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento após o médico ser cientificado sobre a recusa.



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

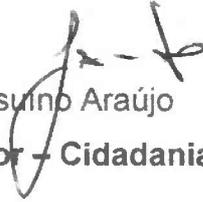
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

Parágrafo Único – Pertence ao médico a exclusividade no diagnóstico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o conhecimento dos fatores e a adesão voluntária ao tratamento.

**Art. 3º** As ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando à implantação das terapias e procedimentos médicos complementares no âmbito municipal serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Olinda, 1 de setembro de 2022

  
Jesuino Araújo

Vereador – Cidadania23



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**JUSTIFICATIVA**

Nas sociedades técnicas da atualidade, as transformações científicas assumem um ritmo cada vez mais acelerado, notadamente no campo da Medicina, devido ao incremento da pesquisa, da biotecnologia e da utilização de novos equipamentos. Paradoxalmente, em meio à investigação científica mais tecnologicamente avançada, também assumem papel de destaque, em vários países, procedimentos tradicionais, como a Acupuntura, a Homeopatia, a Medicina Antroposófica, a Fitoterapia e a Ozonioterapia, por exemplo (**“PORTARIA N° 702, DE 21 DE MARÇO DE 2018 - Altera a Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.**

**ANEXO 4 DO ANEXO XXV**

*Aprova a definição das práticas de aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais e termalismo social/crenoterapia à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares apresentadas no Anexo A.*

*Art. 1º Ficam incluídas, na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, as seguintes práticas: aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais e termalismo social/crenoterapia apresentadas, nos termos do Anexo A.*



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

*Art. 2º As práticas citadas neste Anexo atenderão às diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.”)*

**PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.”).**

Trata-se de tratamentos complementares que podem ser incorporados ao sistema de saúde do Município de Olinda com baixo custo e elevado grau de eficácia. A experiência que outros países possuem nessas áreas e que ainda não foi incorporada ao sistema de saúde brasileiro deve ser vista como uma alternativa privilegiada para incrementar o rol de procedimentos de saúde adotados no Município.

Os procedimentos médicos utilizados em outros países há várias décadas, com a devida autorização dos seus órgãos de vigilância e normatização da saúde, transmitem um grau de segurança jurídica, ética e científica compatível com o efetivo e necessário gozo do direito à saúde no Brasil, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Além disso, a abertura das fronteiras nacionais para o progresso da ciência e da inovação é um dos objetivos da ordem constitucional da República (art. 218), que procura integrar, no campo da prática médica, aquilo que já se faz nos âmbitos cultural, econômico, financeiro etc.

Elemento fundamental para a necessidade de regulamentar os procedimentos utilizados de forma corrente em outros países é que grande parte dos tratamentos complementares são de baixo custo devido à simplicidade dos seus insumos. Colocar os tratamentos complementares em



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**

**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

Medicina como opção para os pacientes representa um passo decisivo na democratização ao direito à saúde, situando Olinda na vanguarda.

Olinda, 1 de setembro de 2022

Jesuíno Araújo

Vereador – Cidadania23